

LEI Nº 1.443/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Andirá mantenedor da Casa Lar com o objetivo de garantir abrigo a crianças e adolescentes sob medida de proteção, conforme preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Art. 101 inciso VII, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Andirá mantenedor da Casa Lar, estabelecida à Rua Av. Major Barbosa Ferraz Junior, s/nº, cidade de Andirá, Estado do Paraná, tendo por objeto permitir ao Município de Itambaracá garantir abrigo a crianças e adolescentes sob medida de proteção conforme preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Art. 101 inciso VII.

§ 1º - O convênio a ser formalizado com o Município, em conformidade com o respectivo Termo de Convênio, conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação, visando promover o auxílio para possibilitar à criança e ao adolescente o seu desenvolvimento físico, mental, moral e social.

§ 2º - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
27 DE NOVEMBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal